



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 711, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, pelo prazo inicial de trinta dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

II- a participação de servidores ou de empregados em eventos ou viagem intermunicipais, excetuando-se os servidores da saúde, em decorrência de sua atribuição;

III- suspensão de alvarás emitidos para realização de eventos, bem como da emissão dos novos para esse fim;

IV- a suspensão das aulas, pelo período de 30 dias, a iniciar em 23 de março de 2020;

V- suspensão de todos os eventos esportivos realizados no município, bem como a suspensão da participação de atletas que representam a municipalidade em eventos a serem realizados em outro município.

VI- suspensão de visitas no Lar dos Idosos de Barra do Turvo.

VII- suspensão de todas as atividades presenciais do CRAS de Barra do Turvo;

Art. 3º. Aos servidores que fazem parte do grupo de risco relacionado ao COVID-19, bem como aos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será autorizada a imediata concessão de férias, desde que vencidas e não gozadas.

Parágrafo Único: São considerados pertencentes ao grupo de risco os servidores que apresentarem mediante atestado médico ou prontuário com histórico de doenças relacionadas a doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes descompensadas, hipertensão arterial maligna e outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Art. 4º. No âmbito do setor privado, órgãos e entidades autônomas, fica recomendada a suspensão:

Parágrafo Único: De eventos particulares visando evitar a aglomeração de pessoas, inclusive cultos religiosos de qualquer natureza, podendo ocorrer excepcionalmente reuniões, desde que não superior a 15 (quinze) pessoas;

Art. 5º. Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que autoriza a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento do COVID-19, fica decretado à Situação de Emergência para aquisição de equipamentos, serviços e insumos na área da saúde.

Parágrafo Único: o prazo de que trata o caput deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal